

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1009789-69.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial

Requerente: IZOLINA CIPRIANO FERREIRA

Requerido: CHOCOLATES FINOS SERRAZUL LTDA

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- Diante da informação da parte exequente de que o débito foi quitado integralmente (fl. 171), JULGO EXTINTA, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, estando o Cartório dispensado de lançar certidão.
- 3 Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.
- 4 Dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 16 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA